

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 562/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 61/24 - ALTERA AS LEIS Nº 20.740, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PERTINENTES AOS DESCONTOS E CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, ASSIM COMO DE PENSIONISTAS DE GERADORES DE PENSÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E Nº 20.777, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI

Altera as Leis nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná, e nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar.

Art. 1º Altera o inciso VII do art. 2º da Lei nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - contribuição normal, adicional ou de risco para entidade fechada de previdência complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal;

Art. 2º Altera o § 2º do art. 18 da Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para fins de enquadramento dos vencimentos percebidos pelo servidor no Anexo Único desta Lei, considera-se remuneração o valor utilizado como base de cálculo para contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, vigente no momento da publicação do ato de instituição do programa de incentivo de que trata o § 3º deste artigo, excluídas quaisquer vantagens remuneratórias transitórias.

Art. 3º Altera o § 5º do art. 18 da Lei nº 20.777, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º As indenizações previstas no Anexo Único desta Lei serão corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, de 1º de maio de 2023 até o mês anterior ao efetivo pagamento, mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 4º Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 18 da Lei nº 20.777, de 2021, com as seguintes redações:

§ 8º Para fins de enquadramento nas tabelas do Anexo Único desta Lei, a data de ingresso será a mais remota das investidas, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública de qualquer dos entes federativos.

§ 9º O benefício especial de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, destinando-se a compensar o servidor pela opção de ter seus benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS sujeitos ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º Altera o Anexo Único da Lei nº 20.777, de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Assegura o direito ao complemento do benefício especial aos servidores que tenham optado pela migração para o Regime de Previdência Complementar antes da data de publicação desta Lei, caso o valor seja inferior ao constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Anexo Único da Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021

I - Servidores que ingressaram no serviço público até 1998

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	21.688,07	3
De 9.500,01 a 10.500,00	47.091,84	4
De 10.500,01 a 11.500,00	74.880,38	5
De 11.500,01 a 12.500,00	102.668,92	6
De 12.500,01 a 13.500,00	130.457,45	8
De 13.500,01 a 14.500,00	158.245,99	9
De 14.500,01 a 15.500,00	186.034,52	10
De 15.500,01 a 16.500,00	218.718,18	10
De 16.500,01 a 17.500,00	256.338,00	11
De 17.500,01 a 18.500,00	293.957,82	11
De 18.500,01 a 19.500,00	331.577,64	11
De 19.500,01 a 20.500,00	369.197,46	12
De 20.500,01 a 21.500,00	406.817,27	12
De 21.500,01 a 22.500,00	444.437,09	12
De 22.500,01 a 23.500,00	482.056,91	12
De 23.500,01 a 24.500,00	519.676,73	12
De 24.500,01 a 25.500,00	557.296,55	12
De 25.500,01 a 26.500,00	594.916,37	12
De 26.500,01 a 27.500,00	632.536,19	13
De 27.500,01 a 28.500,00	670.156,01	13
De 28.500,01 a 29.500,00	707.775,83	13
De 29.500,01 a 30.500,00	745.395,64	13
De 30.500,01 a 31.500,00	783.015,46	13
De 31.500,01 a 32.500,00	820.635,28	13
De 32.500,01 a 33.500,00	858.255,10	13
De 33.500,01 a 34.500,00	895.874,92	13
De 34.500,01 a 35.500,00	933.494,74	13
De 35.500,01 a 36.500,00	971.114,56	13
De 36.500,01 a 37.500,00	1.008.734,38	13
De 37.500,01 a 38.500,00	1.046.354,20	13

De 38.500,01 a 39.500,00	1.083.974,01	13
Acima de 39.500,01	1.121.593,83	13

II - Servidores que ingressaram no serviço público em 1999

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	21.688,07	3
De 9.500,01 a 10.500,00	45.442,28	4
De 10.500,01 a 11.500,00	71.577,73	5
De 11.500,01 a 12.500,00	97.713,18	6
De 12.500,01 a 13.500,00	123.848,62	8
De 13.500,01 a 14.500,00	149.984,07	9
De 14.500,01 a 15.500,00	176.119,51	9
De 15.500,01 a 16.500,00	208.897,28	10
De 16.500,01 a 17.500,00	244.374,85	10
De 17.500,01 a 18.500,00	279.852,42	10
De 18.500,01 a 19.500,00	315.329,99	11
De 19.500,01 a 20.500,00	350.807,56	11
De 20.500,01 a 21.500,00	386.285,14	11
De 21.500,01 a 22.500,00	421.762,71	11
De 22.500,01 a 23.500,00	457.240,28	11
De 23.500,01 a 24.500,00	492.717,85	12
De 24.500,01 a 25.500,00	528.195,42	12
De 25.500,01 a 26.500,00	563.672,99	12
De 26.500,01 a 27.500,00	599.150,56	12
De 27.500,01 a 28.500,00	634.628,13	12
De 28.500,01 a 29.500,00	670.105,71	12
De 29.500,01 a 30.500,00	705.583,28	12
De 30.500,01 a 31.500,00	741.060,85	12
De 31.500,01 a 32.500,00	776.538,42	12
De 32.500,01 a 33.500,00	812.015,99	12
De 33.500,01 a 34.500,00	847.493,56	12
De 34.500,01 a 35.500,00	882.971,13	12
De 35.500,01 a 36.500,00	918.448,70	12
De 36.500,01 a 37.500,00	953.926,27	12
De 37.500,01 a 38.500,00	989.403,85	12
De 38.500,01 a 39.500,00	1.024.881,42	12
Acima de 39.500,01	1.060.358,99	12

III - Servidores que ingressaram no serviço público em 2000

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	21.678,62	3
De 9.500,01 a 10.500,00	43.731,59	4
De 10.500,01 a 11.500,00	68.165,80	5
De 11.500,01 a 12.500,00	92.600,01	6
De 12.500,01 a 13.500,00	117.034,21	7
De 13.500,01 a 14.500,00	141.468,42	8
De 14.500,01 a 15.500,00	166.216,24	9
De 15.500,01 a 16.500,00	199.689,59	9
De 16.500,01 a 17.500,00	233.162,95	10
De 17.500,01 a 18.500,00	266.636,30	10
De 18.500,01 a 19.500,00	300.109,65	10
De 19.500,01 a 20.500,00	333.583,00	10
De 20.500,01 a 21.500,00	367.056,35	11
De 21.500,01 a 22.500,00	400.529,70	11
De 22.500,01 a 23.500,00	434.003,05	11
De 23.500,01 a 24.500,00	467.476,40	11
De 24.500,01 a 25.500,00	500.949,76	11
De 25.500,01 a 26.500,00	534.423,11	11
De 26.500,01 a 27.500,00	567.896,46	11
De 27.500,01 a 28.500,00	601.369,81	11
De 28.500,01 a 29.500,00	634.843,16	11
De 29.500,01 a 30.500,00	668.316,51	11
De 30.500,01 a 31.500,00	701.789,86	11
De 31.500,01 a 32.500,00	735.263,21	12
De 32.500,01 a 33.500,00	768.736,56	12
De 33.500,01 a 34.500,00	802.209,92	12
De 34.500,01 a 35.500,00	835.683,27	12
De 35.500,01 a 36.500,00	869.156,62	12
De 36.500,01 a 37.500,00	902.629,97	12
De 37.500,01 a 38.500,00	936.103,32	12
De 38.500,01 a 39.500,00	969.576,67	12
Acima de 39.500,01	1.003.050,02	12

IV - Servidores que ingressaram no serviço público em 2001

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	20.794,25	3
De 9.500,01 a 10.500,00	41.141,45	4
De 10.500,01 a 11.500,00	63.869,89	5
De 11.500,01 a 12.500,00	86.598,33	6
De 12.500,01 a 13.500,00	109.326,76	7
De 13.500,01 a 14.500,00	132.055,20	8
De 14.500,01 a 15.500,00	157.686,56	8
De 15.500,01 a 16.500,00	189.150,35	9
De 16.500,01 a 17.500,00	220.614,14	9
De 17.500,01 a 18.500,00	252.077,93	9
De 18.500,01 a 19.500,00	283.541,72	10
De 19.500,01 a 20.500,00	315.005,51	10
De 20.500,01 a 21.500,00	346.469,30	10
De 21.500,01 a 22.500,00	377.933,09	10
De 22.500,01 a 23.500,00	409.396,88	10
De 23.500,01 a 24.500,00	440.860,67	10
De 24.500,01 a 25.500,00	472.324,46	10
De 25.500,01 a 26.500,00	503.788,25	11
De 26.500,01 a 27.500,00	535.252,05	11
De 27.500,01 a 28.500,00	566.715,84	11
De 28.500,01 a 29.500,00	598.179,63	11
De 29.500,01 a 30.500,00	629.643,42	11
De 30.500,01 a 31.500,00	661.107,21	11
De 31.500,01 a 32.500,00	692.571,00	11
De 32.500,01 a 33.500,00	724.034,79	11
De 33.500,01 a 34.500,00	755.498,58	11
De 34.500,01 a 35.500,00	786.962,37	11
De 35.500,01 a 36.500,00	818.426,16	11
De 36.500,01 a 37.500,00	849.889,95	11
De 37.500,01 a 38.500,00	881.353,74	11
De 38.500,01 a 39.500,00	912.817,53	11
Acima de 39.500,01	944.281,32	11

V - Servidores que ingressaram no serviço público em 2002

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
-------------	----------------------------	-----------------------

Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	19.792,94	3
De 9.500,01 a 10.500,00	38.561,11	4
De 10.500,01 a 11.500,00	59.710,52	5
De 11.500,01 a 12.500,00	80.859,93	6
De 12.500,01 a 13.500,00	102.009,33	7
De 13.500,01 a 14.500,00	123.158,74	7
De 14.500,01 a 15.500,00	149.079,80	8
De 15.500,01 a 16.500,00	178.583,61	8
De 16.500,01 a 17.500,00	208.087,41	9
De 17.500,01 a 18.500,00	237.591,22	9
De 18.500,01 a 19.500,00	267.095,03	9
De 19.500,01 a 20.500,00	296.598,83	9
De 20.500,01 a 21.500,00	326.102,64	9
De 21.500,01 a 22.500,00	355.606,45	10
De 22.500,01 a 23.500,00	385.110,26	10
De 23.500,01 a 24.500,00	414.614,06	10
De 24.500,01 a 25.500,00	444.117,87	10
De 25.500,01 a 26.500,00	473.621,68	10
De 26.500,01 a 27.500,00	503.125,48	10
De 27.500,01 a 28.500,00	532.629,29	10
De 28.500,01 a 29.500,00	562.133,10	10
De 29.500,01 a 30.500,00	591.636,91	10
De 30.500,01 a 31.500,00	621.140,71	10
De 31.500,01 a 32.500,00	650.644,52	10
De 32.500,01 a 33.500,00	680.148,33	10
De 33.500,01 a 34.500,00	709.652,14	10
De 34.500,01 a 35.500,00	739.155,94	10
De 35.500,01 a 36.500,00	768.659,75	10
De 36.500,01 a 37.500,00	798.163,56	10
De 37.500,01 a 38.500,00	827.667,36	10
De 38.500,01 a 39.500,00	857.171,17	10
Acima de 39.500,01	886.674,98	10

VI - Servidores que ingressaram no serviço público em 2003

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3

De 8.500,01 a 9.500,00	18.656,44	3
De 9.500,01 a 10.500,00	35.933,90	4
De 10.500,01 a 11.500,00	55.592,59	4
De 11.500,01 a 12.500,00	75.251,28	5
De 12.500,01 a 13.500,00	94.909,97	6
De 13.500,01 a 14.500,00	114.568,66	7
De 14.500,01 a 15.500,00	140.684,91	7
De 15.500,01 a 16.500,00	168.345,26	8
De 16.500,01 a 17.500,00	196.005,61	8
De 17.500,01 a 18.500,00	223.665,96	8
De 18.500,01 a 19.500,00	251.326,30	9
De 19.500,01 a 20.500,00	278.986,65	9
De 20.500,01 a 21.500,00	306.647,00	9
De 21.500,01 a 22.500,00	334.307,35	9
De 22.500,01 a 23.500,00	361.967,69	9
De 23.500,01 a 24.500,00	389.628,04	9
De 24.500,01 a 25.500,00	417.288,39	9
De 25.500,01 a 26.500,00	444.948,74	9
De 26.500,01 a 27.500,00	472.609,08	9
De 27.500,01 a 28.500,00	500.269,43	9
De 28.500,01 a 29.500,00	527.929,78	9
De 29.500,01 a 30.500,00	555.590,13	10
De 30.500,01 a 31.500,00	583.250,47	10
De 31.500,01 a 32.500,00	610.910,82	10
De 32.500,01 a 33.500,00	638.571,17	10
De 33.500,01 a 34.500,00	666.231,52	10
De 34.500,01 a 35.500,00	693.891,86	10
De 35.500,01 a 36.500,00	721.552,21	10
De 36.500,01 a 37.500,00	749.212,56	10
De 37.500,01 a 38.500,00	776.872,91	10
De 38.500,01 a 39.500,00	804.533,25	10
Acima de 39.500,01	832.193,60	10

VII - Servidores que ingressaram no serviço público em 2004

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.924,57	4

De 10.500,01 a 11.500,00	52.236,55	4
De 11.500,01 a 12.500,00	70.548,53	5
De 12.500,01 a 13.500,00	88.860,50	6
De 13.500,01 a 14.500,00	107.183,95	7
De 14.500,01 a 15.500,00	133.025,38	7
De 15.500,01 a 16.500,00	158.866,81	7
De 16.500,01 a 17.500,00	184.708,25	8
De 17.500,01 a 18.500,00	210.549,68	8
De 18.500,01 a 19.500,00	236.391,11	8
De 19.500,01 a 20.500,00	262.232,55	8
De 20.500,01 a 21.500,00	288.073,98	8
De 21.500,01 a 22.500,00	313.915,41	8
De 22.500,01 a 23.500,00	339.756,85	9
De 23.500,01 a 24.500,00	365.598,28	9
De 24.500,01 a 25.500,00	391.439,71	9
De 25.500,01 a 26.500,00	417.281,15	9
De 26.500,01 a 27.500,00	443.122,58	9
De 27.500,01 a 28.500,00	468.964,01	9
De 28.500,01 a 29.500,00	494.805,44	9
De 29.500,01 a 30.500,00	520.646,88	9
De 30.500,01 a 31.500,00	546.488,31	9
De 31.500,01 a 32.500,00	572.329,74	9
De 32.500,01 a 33.500,00	598.171,18	9
De 33.500,01 a 34.500,00	624.012,61	9
De 34.500,01 a 35.500,00	649.854,04	9
De 35.500,01 a 36.500,00	675.695,48	9
De 36.500,01 a 37.500,00	701.536,91	9
De 37.500,01 a 38.500,00	727.378,34	9
De 38.500,01 a 39.500,00	753.219,78	9
Acima de 39.500,01	779.061,21	9

VIII - Servidores que ingressaram no serviço público em 2005

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.545,18	4
De 10.500,01 a 11.500,00	50.581,19	4
De 11.500,01 a 12.500,00	67.617,19	5

De 12.500,01 a 13.500,00	84.653,20	6
De 13.500,01 a 14.500,00	104.477,00	6
De 14.500,01 a 15.500,00	128.722,40	7
De 15.500,01 a 16.500,00	152.967,80	7
De 16.500,01 a 17.500,00	177.213,19	7
De 17.500,01 a 18.500,00	201.458,59	8
De 18.500,01 a 19.500,00	225.703,98	8
De 19.500,01 a 20.500,00	249.949,38	8
De 20.500,01 a 21.500,00	274.194,78	8
De 21.500,01 a 22.500,00	298.440,17	8
De 22.500,01 a 23.500,00	322.685,57	8
De 23.500,01 a 24.500,00	346.930,96	8
De 24.500,01 a 25.500,00	371.176,36	8
De 25.500,01 a 26.500,00	395.421,76	8
De 26.500,01 a 27.500,00	419.667,15	8
De 27.500,01 a 28.500,00	443.912,55	8
De 28.500,01 a 29.500,00	468.157,94	8
De 29.500,01 a 30.500,00	492.403,34	8
De 30.500,01 a 31.500,00	516.648,74	8
De 31.500,01 a 32.500,00	540.894,13	8
De 32.500,01 a 33.500,00	565.139,53	9
De 33.500,01 a 34.500,00	589.384,93	9
De 34.500,01 a 35.500,00	613.630,32	9
De 35.500,01 a 36.500,00	637.875,72	9
De 36.500,01 a 37.500,00	662.121,11	9
De 37.500,01 a 38.500,00	686.366,51	9
De 38.500,01 a 39.500,00	710.611,91	9
Acima de 39.500,01	734.857,30	9

IX - Servidores que ingressaram no serviço público em 2006

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.227,76	4
De 10.500,01 a 11.500,00	49.075,52	4
De 11.500,01 a 12.500,00	64.923,27	5
De 12.500,01 a 13.500,00	80.771,03	6
De 13.500,01 a 14.500,00	102.009,14	6

De 14.500,01 a 15.500,00	124.765,85	7
De 15.500,01 a 16.500,00	147.522,56	7
De 16.500,01 a 17.500,00	170.279,27	7
De 17.500,01 a 18.500,00	193.035,98	7
De 18.500,01 a 19.500,00	215.792,69	7
De 19.500,01 a 20.500,00	238.549,40	7
De 20.500,01 a 21.500,00	261.306,11	8
De 21.500,01 a 22.500,00	284.062,82	8
De 22.500,01 a 23.500,00	306.819,53	8
De 23.500,01 a 24.500,00	329.576,24	8
De 24.500,01 a 25.500,00	352.332,96	8
De 25.500,01 a 26.500,00	375.089,67	8
De 26.500,01 a 27.500,00	397.846,38	8
De 27.500,01 a 28.500,00	420.603,09	8
De 28.500,01 a 29.500,00	443.359,80	8
De 29.500,01 a 30.500,00	466.116,51	8
De 30.500,01 a 31.500,00	488.873,22	8
De 31.500,01 a 32.500,00	511.629,93	8
De 32.500,01 a 33.500,00	534.386,64	8
De 33.500,01 a 34.500,00	557.143,35	8
De 34.500,01 a 35.500,00	579.900,06	8
De 35.500,01 a 36.500,00	602.656,77	8
De 36.500,01 a 37.500,00	625.413,48	8
De 37.500,01 a 38.500,00	648.170,19	8
De 38.500,01 a 39.500,00	670.926,91	8
Acima de 39.500,01	693.683,62	8

X - Servidores que ingressaram no serviço público em 2007

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	32.494,95	4
De 10.500,01 a 11.500,00	47.145,87	4
De 11.500,01 a 12.500,00	61.796,79	5
De 12.500,01 a 13.500,00	77.760,72	6
De 13.500,01 a 14.500,00	99.155,70	6
De 14.500,01 a 15.500,00	120.550,68	6
De 15.500,01 a 16.500,00	141.945,67	7

De 16.500,01 a 17.500,00	163.340,65	7
De 17.500,01 a 18.500,00	184.735,63	7
De 18.500,01 a 19.500,00	206.130,61	7
De 19.500,01 a 20.500,00	227.525,59	7
De 20.500,01 a 21.500,00	248.920,58	7
De 21.500,01 a 22.500,00	270.315,56	7
De 22.500,01 a 23.500,00	291.710,54	7
De 23.500,01 a 24.500,00	313.105,52	7
De 24.500,01 a 25.500,00	334.500,50	7
De 25.500,01 a 26.500,00	355.895,49	7
De 26.500,01 a 27.500,00	377.290,47	7
De 27.500,01 a 28.500,00	398.685,45	8
De 28.500,01 a 29.500,00	420.080,43	8
De 29.500,01 a 30.500,00	441.475,41	8
De 30.500,01 a 31.500,00	462.870,40	8
De 31.500,01 a 32.500,00	484.265,38	8
De 32.500,01 a 33.500,00	505.660,36	8
De 33.500,01 a 34.500,00	527.055,34	8
De 34.500,01 a 35.500,00	548.450,32	8
De 35.500,01 a 36.500,00	569.845,31	8
De 36.500,01 a 37.500,00	591.240,29	8
De 37.500,01 a 38.500,00	612.635,27	8
De 38.500,01 a 39.500,00	634.030,25	8
Acima de 39.500,01	655.425,23	8

XI - Servidores que ingressaram no serviço público em 2008

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	31.485,93	4
De 10.500,01 a 11.500,00	44.978,04	4
De 11.500,01 a 12.500,00	58.470,15	5
De 12.500,01 a 13.500,00	75.855,83	6
De 13.500,01 a 14.500,00	95.912,34	6
De 14.500,01 a 15.500,00	115.968,85	6
De 15.500,01 a 16.500,00	136.025,36	6
De 16.500,01 a 17.500,00	156.081,87	6
De 17.500,01 a 18.500,00	176.138,37	7

De 18.500,01 a 19.500,00	196.194,88	7
De 19.500,01 a 20.500,00	216.251,39	7
De 20.500,01 a 21.500,00	236.307,90	7
De 21.500,01 a 22.500,00	256.364,41	7
De 22.500,01 a 23.500,00	276.420,92	7
De 23.500,01 a 24.500,00	296.477,43	7
De 24.500,01 a 25.500,00	316.533,94	7
De 25.500,01 a 26.500,00	336.590,45	7
De 26.500,01 a 27.500,00	356.646,96	7
De 27.500,01 a 28.500,00	376.703,47	7
De 28.500,01 a 29.500,00	396.759,97	7
De 29.500,01 a 30.500,00	416.816,48	7
De 30.500,01 a 31.500,00	436.872,99	7
De 31.500,01 a 32.500,00	456.929,50	7
De 32.500,01 a 33.500,00	476.986,01	7
De 33.500,01 a 34.500,00	497.042,52	7
De 34.500,01 a 35.500,00	517.099,03	7
De 35.500,01 a 36.500,00	537.155,54	7
De 36.500,01 a 37.500,00	557.212,05	7
De 37.500,01 a 38.500,00	577.268,56	7
De 38.500,01 a 39.500,00	597.325,06	7
Acima de 39.500,01	617.381,57	7

XII - Servidores que ingressaram no serviço público em 2009

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	17.893,23	3
De 9.500,01 a 10.500,00	30.277,96	4
De 10.500,01 a 11.500,00	42.662,68	4
De 11.500,01 a 12.500,00	55.047,40	5
De 12.500,01 a 13.500,00	73.621,52	5
De 13.500,01 a 14.500,00	92.365,50	6
De 14.500,01 a 15.500,00	111.109,47	6
De 15.500,01 a 16.500,00	129.853,44	6
De 16.500,01 a 17.500,00	148.597,42	6
De 17.500,01 a 18.500,00	167.341,39	6
De 18.500,01 a 19.500,00	186.085,36	6
De 19.500,01 a 20.500,00	204.829,34	6

De 20.500,01 a 21.500,00	223.573,31	6
De 21.500,01 a 22.500,00	242.317,28	6
De 22.500,01 a 23.500,00	261.061,26	7
De 23.500,01 a 24.500,00	279.805,23	7
De 24.500,01 a 25.500,00	298.549,21	7
De 25.500,01 a 26.500,00	317.293,18	7
De 26.500,01 a 27.500,00	336.037,15	7
De 27.500,01 a 28.500,00	354.781,13	7
De 28.500,01 a 29.500,00	373.525,10	7
De 29.500,01 a 30.500,00	392.269,07	7
De 30.500,01 a 31.500,00	411.013,05	7
De 31.500,01 a 32.500,00	429.757,02	7
De 32.500,01 a 33.500,00	448.500,99	7
De 33.500,01 a 34.500,00	467.244,97	7
De 34.500,01 a 35.500,00	485.988,94	7
De 35.500,01 a 36.500,00	504.732,91	7
De 36.500,01 a 37.500,00	523.476,89	7
De 37.500,01 a 38.500,00	542.220,86	7
De 38.500,01 a 39.500,00	560.964,84	7
Acima de 39.500,01	579.708,81	7

XIII - Servidores que ingressaram no serviço público em 2010

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	17.518,05	3
De 9.500,01 a 10.500,00	28.826,79	4
De 10.500,01 a 11.500,00	40.135,52	4
De 11.500,01 a 12.500,00	53.568,75	5
De 12.500,01 a 13.500,00	71.041,15	5
De 13.500,01 a 14.500,00	88.513,54	5
De 14.500,01 a 15.500,00	105.985,93	6
De 15.500,01 a 16.500,00	123.458,32	6
De 16.500,01 a 17.500,00	140.930,71	6
De 17.500,01 a 18.500,00	158.403,10	6
De 18.500,01 a 19.500,00	175.875,49	6
De 19.500,01 a 20.500,00	193.347,89	6
De 20.500,01 a 21.500,00	210.820,28	6
De 21.500,01 a 22.500,00	228.292,67	6

De 22.500,01 a 23.500,00	245.765,06	6
De 23.500,01 a 24.500,00	263.237,45	6
De 24.500,01 a 25.500,00	280.709,84	6
De 25.500,01 a 26.500,00	298.182,23	6
De 26.500,01 a 27.500,00	315.654,63	6
De 27.500,01 a 28.500,00	333.127,02	6
De 28.500,01 a 29.500,00	350.599,41	6
De 29.500,01 a 30.500,00	368.071,80	6
De 30.500,01 a 31.500,00	385.544,19	6
De 31.500,01 a 32.500,00	403.016,58	6
De 32.500,01 a 33.500,00	420.488,97	6
De 33.500,01 a 34.500,00	437.961,37	6
De 34.500,01 a 35.500,00	455.433,76	6
De 35.500,01 a 36.500,00	472.906,15	6
De 36.500,01 a 37.500,00	490.378,54	6
De 37.500,01 a 38.500,00	507.850,93	6
De 38.500,01 a 39.500,00	525.323,32	6
Acima de 39.500,01	542.795,71	6

XIV - Servidores que ingressaram no serviço público em 2011

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	17.043,33	3
De 9.500,01 a 10.500,00	27.306,54	4
De 10.500,01 a 11.500,00	37.569,75	4
De 11.500,01 a 12.500,00	52.153,54	5
De 12.500,01 a 13.500,00	68.408,96	5
De 13.500,01 a 14.500,00	84.664,37	5
De 14.500,01 a 15.500,00	100.919,78	5
De 15.500,01 a 16.500,00	117.175,20	5
De 16.500,01 a 17.500,00	133.430,61	6
De 17.500,01 a 18.500,00	149.686,03	6
De 18.500,01 a 19.500,00	165.941,44	6
De 19.500,01 a 20.500,00	182.196,85	6
De 20.500,01 a 21.500,00	198.452,27	6
De 21.500,01 a 22.500,00	214.707,68	6
De 22.500,01 a 23.500,00	230.963,10	6
De 23.500,01 a 24.500,00	247.218,51	6

De 24.500,01 a 25.500,00	263.473,92	6
De 25.500,01 a 26.500,00	279.729,34	6
De 26.500,01 a 27.500,00	295.984,75	6
De 27.500,01 a 28.500,00	312.240,16	6
De 28.500,01 a 29.500,00	328.495,58	6
De 29.500,01 a 30.500,00	344.750,99	6
De 30.500,01 a 31.500,00	361.006,41	6
De 31.500,01 a 32.500,00	377.261,82	6
De 32.500,01 a 33.500,00	393.517,23	6
De 33.500,01 a 34.500,00	409.772,65	6
De 34.500,01 a 35.500,00	426.028,06	6
De 35.500,01 a 36.500,00	442.283,48	6
De 36.500,01 a 37.500,00	458.538,89	6
De 37.500,01 a 38.500,00	474.794,30	6
De 38.500,01 a 39.500,00	491.049,72	6
Acima de 39.500,01	507.305,13	6

XV - Servidores que ingressaram no serviço público em 2012

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	16.495,76	3
De 9.500,01 a 10.500,00	25.742,99	4
De 10.500,01 a 11.500,00	35.573,28	4
De 11.500,01 a 12.500,00	50.628,04	5
De 12.500,01 a 13.500,00	65.682,79	5
De 13.500,01 a 14.500,00	80.737,55	5
De 14.500,01 a 15.500,00	95.792,31	5
De 15.500,01 a 16.500,00	110.847,06	5
De 16.500,01 a 17.500,00	125.901,82	5
De 17.500,01 a 18.500,00	140.956,57	5
De 18.500,01 a 19.500,00	156.011,33	5
De 19.500,01 a 20.500,00	171.066,08	5
De 20.500,01 a 21.500,00	186.120,84	5
De 21.500,01 a 22.500,00	201.175,59	5
De 22.500,01 a 23.500,00	216.230,35	5
De 23.500,01 a 24.500,00	231.285,11	5
De 24.500,01 a 25.500,00	246.339,86	5
De 25.500,01 a 26.500,00	261.394,62	5

De 26.500,01 a 27.500,00	276.449,37	5
De 27.500,01 a 28.500,00	291.504,13	5
De 28.500,01 a 29.500,00	306.558,88	5
De 29.500,01 a 30.500,00	321.613,64	6
De 30.500,01 a 31.500,00	336.668,40	6
De 31.500,01 a 32.500,00	351.723,15	6
De 32.500,01 a 33.500,00	366.777,91	6
De 33.500,01 a 34.500,00	381.832,66	6
De 34.500,01 a 35.500,00	396.887,42	6
De 35.500,01 a 36.500,00	411.942,17	6
De 36.500,01 a 37.500,00	426.996,93	6
De 37.500,01 a 38.500,00	442.051,68	6
De 38.500,01 a 39.500,00	457.106,44	6
Acima de 39.500,01	472.161,20	6

XVI - Servidores que ingressaram no serviço público em 2013

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	3
De 8.500,01 a 9.500,00	15.692,97	3
De 9.500,01 a 10.500,00	23.952,98	4
De 10.500,01 a 11.500,00	35.003,33	4
De 11.500,01 a 12.500,00	49.136,27	4
De 12.500,01 a 13.500,00	63.269,20	5
De 13.500,01 a 14.500,00	77.402,14	5
De 14.500,01 a 15.500,00	91.535,08	5
De 15.500,01 a 16.500,00	105.668,01	5
De 16.500,01 a 17.500,00	119.800,95	5
De 17.500,01 a 18.500,00	133.933,88	5
De 18.500,01 a 19.500,00	148.066,82	5
De 19.500,01 a 20.500,00	162.199,76	5
De 20.500,01 a 21.500,00	176.332,69	5
De 21.500,01 a 22.500,00	190.465,63	5
De 22.500,01 a 23.500,00	204.598,57	5
De 23.500,01 a 24.500,00	218.731,50	5
De 24.500,01 a 25.500,00	232.864,44	5
De 25.500,01 a 26.500,00	246.997,37	5
De 26.500,01 a 27.500,00	261.130,31	5
De 27.500,01 a 28.500,00	275.263,25	5

De 28.500,01 a 29.500,00	289.396,18	5
De 29.500,01 a 30.500,00	303.529,12	5
De 30.500,01 a 31.500,00	317.662,05	5
De 31.500,01 a 32.500,00	331.794,99	5
De 32.500,01 a 33.500,00	345.927,93	5
De 33.500,01 a 34.500,00	360.060,86	5
De 34.500,01 a 35.500,00	374.193,80	5
De 35.500,01 a 36.500,00	388.326,74	5
De 36.500,01 a 37.500,00	402.459,67	5
De 37.500,01 a 38.500,00	416.592,61	5
De 38.500,01 a 39.500,00	430.725,54	5
Acima de 39.500,01	444.858,48	5

XVII - Servidores que ingressaram no serviço público em 2014

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.409,36	3
De 8.500,01 a 9.500,00	14.710,09	3
De 9.500,01 a 10.500,00	22.010,82	4
De 10.500,01 a 11.500,00	34.174,83	4
De 11.500,01 a 12.500,00	47.373,07	4
De 12.500,01 a 13.500,00	60.571,32	4
De 13.500,01 a 14.500,00	73.769,57	5
De 14.500,01 a 15.500,00	86.967,82	5
De 15.500,01 a 16.500,00	100.166,07	5
De 16.500,01 a 17.500,00	113.364,31	5
De 17.500,01 a 18.500,00	126.562,56	5
De 18.500,01 a 19.500,00	139.760,81	5
De 19.500,01 a 20.500,00	152.959,06	5
De 20.500,01 a 21.500,00	166.157,31	5
De 21.500,01 a 22.500,00	179.355,55	5
De 22.500,01 a 23.500,00	192.553,80	5
De 23.500,01 a 24.500,00	205.752,05	5
De 24.500,01 a 25.500,00	218.950,30	5
De 25.500,01 a 26.500,00	232.148,55	5
De 26.500,01 a 27.500,00	245.346,79	5
De 27.500,01 a 28.500,00	258.545,04	5
De 28.500,01 a 29.500,00	271.743,29	5
De 29.500,01 a 30.500,00	284.941,54	5

De 30.500,01 a 31.500,00	298.139,79	5
De 31.500,01 a 32.500,00	311.338,03	5
De 32.500,01 a 33.500,00	324.536,28	5
De 33.500,01 a 34.500,00	337.734,53	5
De 34.500,01 a 35.500,00	350.932,78	5
De 35.500,01 a 36.500,00	364.131,03	5
De 36.500,01 a 37.500,00	377.329,27	5
De 37.500,01 a 38.500,00	390.527,52	5
De 38.500,01 a 39.500,00	403.725,77	5
Acima de 39.500,01	416.924,02	5

XVIII - Servidores que ingressaram no serviço público em 2015

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	7.145,42	3
De 8.500,01 a 9.500,00	13.511,81	3
De 9.500,01 a 10.500,00	20.773,38	4
De 10.500,01 a 11.500,00	33.019,51	4
De 11.500,01 a 12.500,00	45.265,64	4
De 12.500,01 a 13.500,00	57.511,77	4
De 13.500,01 a 14.500,00	69.757,90	4
De 14.500,01 a 15.500,00	82.004,04	4
De 15.500,01 a 16.500,00	94.250,17	4
De 16.500,01 a 17.500,00	106.496,30	4
De 17.500,01 a 18.500,00	118.742,43	4
De 18.500,01 a 19.500,00	130.988,56	4
De 19.500,01 a 20.500,00	143.234,69	4
De 20.500,01 a 21.500,00	155.480,82	4
De 21.500,01 a 22.500,00	167.726,95	4
De 22.500,01 a 23.500,00	179.973,09	5
De 23.500,01 a 24.500,00	192.219,22	5
De 24.500,01 a 25.500,00	204.465,35	5
De 25.500,01 a 26.500,00	216.711,48	5
De 26.500,01 a 27.500,00	228.957,61	5
De 27.500,01 a 28.500,00	241.203,74	5
De 28.500,01 a 29.500,00	253.449,87	5
De 29.500,01 a 30.500,00	265.696,01	5
De 30.500,01 a 31.500,00	277.942,14	5
De 31.500,01 a 32.500,00	290.188,27	5

De 32.500,01 a 33.500,00	302.434,40	5
De 33.500,01 a 34.500,00	314.680,53	5
De 34.500,01 a 35.500,00	326.926,66	5
De 35.500,01 a 36.500,00	339.172,79	5
De 36.500,01 a 37.500,00	351.418,92	5
De 37.500,01 a 38.500,00	363.665,06	5
De 38.500,01 a 39.500,00	375.911,19	5
Acima de 39.500,01	388.157,32	5

XIX - Servidores que ingressaram no serviço público em 2016

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	6.671,12	3
De 8.500,01 a 9.500,00	12.125,30	3
De 9.500,01 a 10.500,00	20.272,17	4
De 10.500,01 a 11.500,00	31.544,22	4
De 11.500,01 a 12.500,00	42.816,27	4
De 12.500,01 a 13.500,00	54.088,31	4
De 13.500,01 a 14.500,00	65.360,36	4
De 14.500,01 a 15.500,00	76.632,40	4
De 15.500,01 a 16.500,00	87.904,45	4
De 16.500,01 a 17.500,00	99.176,50	4
De 17.500,01 a 18.500,00	110.448,54	4
De 18.500,01 a 19.500,00	121.720,59	4
De 19.500,01 a 20.500,00	132.992,63	4
De 20.500,01 a 21.500,00	144.264,68	4
De 21.500,01 a 22.500,00	155.536,73	4
De 22.500,01 a 23.500,00	166.808,77	4
De 23.500,01 a 24.500,00	178.080,82	4
De 24.500,01 a 25.500,00	189.352,86	4
De 25.500,01 a 26.500,00	200.624,91	4
De 26.500,01 a 27.500,00	211.896,96	4
De 27.500,01 a 28.500,00	223.169,00	4
De 28.500,01 a 29.500,00	234.441,05	4
De 29.500,01 a 30.500,00	245.713,09	4
De 30.500,01 a 31.500,00	256.985,14	4
De 31.500,01 a 32.500,00	268.257,18	4
De 32.500,01 a 33.500,00	279.529,23	4
De 33.500,01 a 34.500,00	290.801,28	4

De 34.500,01 a 35.500,00	302.073,32	4
De 35.500,01 a 36.500,00	313.345,37	4
De 36.500,01 a 37.500,00	324.617,41	4
De 37.500,01 a 38.500,00	335.889,46	4
De 38.500,01 a 39.500,00	347.161,51	4
Acima de 39.500,01	358.433,55	4

XX - Servidores que ingressaram no serviço público em 2017

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	6.049,69	3
De 8.500,01 a 9.500,00	10.613,29	3
De 9.500,01 a 10.500,00	19.508,36	3
De 10.500,01 a 11.500,00	29.748,30	4
De 11.500,01 a 12.500,00	39.988,25	4
De 12.500,01 a 13.500,00	50.228,19	4
De 13.500,01 a 14.500,00	60.468,14	4
De 14.500,01 a 15.500,00	70.708,08	4
De 15.500,01 a 16.500,00	80.948,02	4
De 16.500,01 a 17.500,00	91.187,97	4
De 17.500,01 a 18.500,00	101.427,91	4
De 18.500,01 a 19.500,00	111.667,86	4
De 19.500,01 a 20.500,00	121.907,80	4
De 20.500,01 a 21.500,00	132.147,75	4
De 21.500,01 a 22.500,00	142.387,69	4
De 22.500,01 a 23.500,00	152.627,63	4
De 23.500,01 a 24.500,00	162.867,58	4
De 24.500,01 a 25.500,00	173.107,52	4
De 25.500,01 a 26.500,00	183.347,47	4
De 26.500,01 a 27.500,00	193.587,41	4
De 27.500,01 a 28.500,00	203.827,36	4
De 28.500,01 a 29.500,00	214.067,30	4
De 29.500,01 a 30.500,00	224.307,24	4
De 30.500,01 a 31.500,00	234.547,19	4
De 31.500,01 a 32.500,00	244.787,13	4
De 32.500,01 a 33.500,00	255.027,08	4
De 33.500,01 a 34.500,00	265.267,02	4
De 34.500,01 a 35.500,00	275.506,97	4
De 35.500,01 a 36.500,00	285.746,91	4

De 36.500,01 a 37.500,00	295.986,85	4
De 37.500,01 a 38.500,00	306.226,80	4
De 38.500,01 a 39.500,00	316.466,74	4
Acima de 39.500,01	326.706,69	4

XXI - Servidores que ingressaram no serviço público em 2018

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	5.274,84	3
De 8.500,01 a 9.500,00	9.283,30	3
De 9.500,01 a 10.500,00	18.515,18	3
De 10.500,01 a 11.500,00	27.747,06	3
De 11.500,01 a 12.500,00	36.978,95	3
De 12.500,01 a 13.500,00	46.210,83	3
De 13.500,01 a 14.500,00	55.442,71	3
De 14.500,01 a 15.500,00	64.674,60	3
De 15.500,01 a 16.500,00	73.906,48	3
De 16.500,01 a 17.500,00	83.138,36	3
De 17.500,01 a 18.500,00	92.370,25	3
De 18.500,01 a 19.500,00	101.602,13	3
De 19.500,01 a 20.500,00	110.834,01	3
De 20.500,01 a 21.500,00	120.065,90	3
De 21.500,01 a 22.500,00	129.297,78	3
De 22.500,01 a 23.500,00	138.529,66	3
De 23.500,01 a 24.500,00	147.761,55	3
De 24.500,01 a 25.500,00	156.993,43	3
De 25.500,01 a 26.500,00	166.225,31	3
De 26.500,01 a 27.500,00	175.457,20	3
De 27.500,01 a 28.500,00	184.689,08	3
De 28.500,01 a 29.500,00	193.920,96	3
De 29.500,01 a 30.500,00	203.152,85	3
De 30.500,01 a 31.500,00	212.384,73	3
De 31.500,01 a 32.500,00	221.616,61	3
De 32.500,01 a 33.500,00	230.848,50	3
De 33.500,01 a 34.500,00	240.080,38	3
De 34.500,01 a 35.500,00	249.312,26	3
De 35.500,01 a 36.500,00	258.544,15	3
De 36.500,01 a 37.500,00	267.776,03	3
De 37.500,01 a 38.500,00	277.007,91	3

De 38.500,01 a 39.500,00	286.239,80	3
Acima de 39.500,01	295.471,68	3

XXII - Servidores que ingressaram no serviço público em 2019

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	4.292,47	3
De 8.500,01 a 9.500,00	8.963,44	3
De 9.500,01 a 10.500,00	17.203,89	3
De 10.500,01 a 11.500,00	25.444,34	3
De 11.500,01 a 12.500,00	33.684,80	3
De 12.500,01 a 13.500,00	41.925,25	3
De 13.500,01 a 14.500,00	50.165,70	3
De 14.500,01 a 15.500,00	58.406,16	3
De 15.500,01 a 16.500,00	66.646,61	3
De 16.500,01 a 17.500,00	74.887,07	3
De 17.500,01 a 18.500,00	83.127,52	3
De 18.500,01 a 19.500,00	91.367,97	3
De 19.500,01 a 20.500,00	99.608,43	3
De 20.500,01 a 21.500,00	107.848,88	3
De 21.500,01 a 22.500,00	116.089,33	3
De 22.500,01 a 23.500,00	124.329,79	3
De 23.500,01 a 24.500,00	132.570,24	3
De 24.500,01 a 25.500,00	140.810,69	3
De 25.500,01 a 26.500,00	149.051,15	3
De 26.500,01 a 27.500,00	157.291,60	3
De 27.500,01 a 28.500,00	165.532,06	3
De 28.500,01 a 29.500,00	173.772,51	3
De 29.500,01 a 30.500,00	182.012,96	3
De 30.500,01 a 31.500,00	190.253,42	3
De 31.500,01 a 32.500,00	198.493,87	3
De 32.500,01 a 33.500,00	206.734,32	3
De 33.500,01 a 34.500,00	214.974,78	3
De 34.500,01 a 35.500,00	223.215,23	3
De 35.500,01 a 36.500,00	231.455,68	3
De 36.500,01 a 37.500,00	239.696,14	3
De 37.500,01 a 38.500,00	247.936,59	3
De 38.500,01 a 39.500,00	256.177,05	3
Acima de 39.500,01	264.417,50	3

XXIII - Servidores que ingressaram no serviço público em 2020

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	3.151,14	3
De 8.500,01 a 9.500,00	8.354,27	3
De 9.500,01 a 10.500,00	15.581,73	3
De 10.500,01 a 11.500,00	22.809,18	3
De 11.500,01 a 12.500,00	30.036,64	3
De 12.500,01 a 13.500,00	37.264,10	3
De 13.500,01 a 14.500,00	44.491,56	3
De 14.500,01 a 15.500,00	51.719,01	3
De 15.500,01 a 16.500,00	58.946,47	3
De 16.500,01 a 17.500,00	66.173,93	3
De 17.500,01 a 18.500,00	73.401,39	3
De 18.500,01 a 19.500,00	80.628,84	3
De 19.500,01 a 20.500,00	87.856,30	3
De 20.500,01 a 21.500,00	95.083,76	3
De 21.500,01 a 22.500,00	102.311,22	3
De 22.500,01 a 23.500,00	109.538,67	3
De 23.500,01 a 24.500,00	116.766,13	3
De 24.500,01 a 25.500,00	123.993,59	3
De 25.500,01 a 26.500,00	131.221,05	3
De 26.500,01 a 27.500,00	138.448,50	3
De 27.500,01 a 28.500,00	145.675,96	3
De 28.500,01 a 29.500,00	152.903,42	3
De 29.500,01 a 30.500,00	160.130,87	3
De 30.500,01 a 31.500,00	167.358,33	3
De 31.500,01 a 32.500,00	174.585,79	3
De 32.500,01 a 33.500,00	181.813,25	3
De 33.500,01 a 34.500,00	189.040,70	3
De 34.500,01 a 35.500,00	196.268,16	3
De 35.500,01 a 36.500,00	203.495,62	3
De 36.500,01 a 37.500,00	210.723,08	3
De 37.500,01 a 38.500,00	217.950,53	3
De 38.500,01 a 39.500,00	225.177,99	3
Acima de 39.500,01	232.405,45	3

XXIV - Servidores que ingressaram no serviço público em 2021

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	1.666,93	2
De 8.500,01 a 9.500,00	7.261,41	2
De 9.500,01 a 10.500,00	13.176,41	2
De 10.500,01 a 11.500,00	19.091,42	2
De 11.500,01 a 12.500,00	25.006,42	2
De 12.500,01 a 13.500,00	30.921,42	2
De 13.500,01 a 14.500,00	36.836,42	2
De 14.500,01 a 15.500,00	42.751,42	2
De 15.500,01 a 16.500,00	48.666,42	2
De 16.500,01 a 17.500,00	54.581,42	2
De 17.500,01 a 18.500,00	60.496,42	2
De 18.500,01 a 19.500,00	66.411,42	2
De 19.500,01 a 20.500,00	72.326,43	2
De 20.500,01 a 21.500,00	78.241,43	2
De 21.500,01 a 22.500,00	84.156,43	2
De 22.500,01 a 23.500,00	90.071,43	2
De 23.500,01 a 24.500,00	95.986,43	2
De 24.500,01 a 25.500,00	101.901,43	2
De 25.500,01 a 26.500,00	107.816,43	2
De 26.500,01 a 27.500,00	113.731,43	2
De 27.500,01 a 28.500,00	119.646,43	2
De 28.500,01 a 29.500,00	125.561,44	2
De 29.500,01 a 30.500,00	131.476,44	2
De 30.500,01 a 31.500,00	137.391,44	2
De 31.500,01 a 32.500,00	143.306,44	2
De 32.500,01 a 33.500,00	149.221,44	2
De 33.500,01 a 34.500,00	155.136,44	2
De 34.500,01 a 35.500,00	161.051,44	2
De 35.500,01 a 36.500,00	166.966,44	2
De 36.500,01 a 37.500,00	172.881,44	2
De 37.500,01 a 38.500,00	178.796,45	2
De 38.500,01 a 39.500,00	184.711,45	2
Acima de 39.500,01	190.626,45	2

XXV - Servidores que ingressaram no serviço público em 2022

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Máximo de Anualidades
-------------	----------------------------	-----------------------

Até 7.500,00	0,00	-
De 7.500,01 a 8.500,00	1.666,93	2
De 8.500,01 a 9.500,00	6.201,78	2
De 9.500,01 a 10.500,00	10.857,70	2
De 10.500,01 a 11.500,00	15.513,61	2
De 11.500,01 a 12.500,00	20.169,53	2
De 12.500,01 a 13.500,00	24.825,44	2
De 13.500,01 a 14.500,00	29.481,36	2
De 14.500,01 a 15.500,00	34.137,28	2
De 15.500,01 a 16.500,00	38.793,19	2
De 16.500,01 a 17.500,00	43.449,11	2
De 17.500,01 a 18.500,00	48.105,03	2
De 18.500,01 a 19.500,00	52.760,94	2
De 19.500,01 a 20.500,00	57.416,86	2
De 20.500,01 a 21.500,00	62.072,77	2
De 21.500,01 a 22.500,00	66.728,69	2
De 22.500,01 a 23.500,00	71.384,61	2
De 23.500,01 a 24.500,00	76.040,52	2
De 24.500,01 a 25.500,00	80.696,44	2
De 25.500,01 a 26.500,00	85.352,35	2
De 26.500,01 a 27.500,00	90.008,27	2
De 27.500,01 a 28.500,00	94.664,19	2
De 28.500,01 a 29.500,00	99.320,10	2
De 29.500,01 a 30.500,00	103.976,02	2
De 30.500,01 a 31.500,00	108.631,94	2
De 31.500,01 a 32.500,00	113.287,85	2
De 32.500,01 a 33.500,00	117.943,77	2
De 33.500,01 a 34.500,00	122.599,68	2
De 34.500,01 a 35.500,00	127.255,60	2
De 35.500,01 a 36.500,00	131.911,52	2
De 36.500,01 a 37.500,00	136.567,43	2
De 37.500,01 a 38.500,00	141.223,35	2
De 38.500,01 a 39.500,00	145.879,26	2
Acima de 39.500,01	150.535,18	2



ePROTOCOLO



Documento: **6120.323.7936SEAPPrevidenciaComplementar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/09/2024 14:43.

Inserido ao protocolo **20.323.793-6** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 02/09/2024 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
497b8d982f7ace8e5adb3d624db88b8a.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 056/2024

Protocolo nº 20.323.793-6

A Minuta de Decreto altera a Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, relativamente ao benefício especial, devido aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar e que optarem pela migração mediante prévia e expressa opção.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Contudo, em que pese existir orçamento para a Previdência Complementar, no valor de R\$ 15.475.900,00, nos termos do QDD em anexo, não existe a informação precisa de quantos servidores irão aderir ao Regime de Previdência Complementar.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luiza Cabel Corteletti
Diretora Geral da SEAP



ePROTOCOLO



Documento: **DAD056_DSF_Minuta_Decreto_Migracao_Servidores_Prev_Compl_20.323.7936.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiza Cabel Corteletti** em 05/02/2024 11:16.

Inserido ao protocolo **20.323.793-6** por: **Luzita Nery Gomes** em: 05/02/2024 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3d636d4d2146c36749cf44b5588145e5.

MENSAGEM Nº 61/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera as Leis nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná, e nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar.

O presente Projeto de Lei visa incentivar a migração de servidores públicos efetivos ao regime de Previdência Complementar do Estado do Paraná, bem como realizar ajustes técnicos nas legislações. Para tanto, propõe-se a atualização do valor do benefício especial devido àqueles que tenham ingressado em data anterior ao início da vigência do referido regime e que fizerem sua opção mediante prévia e expressa declaração de vontade. Ainda, prevê que todos os aportes ao novo plano possam ser descontados diretamente na folha de pagamento, tendo em vista que os percentuais de contribuição são informados pelo próprio servidor.

Salienta-se que, segundo estudos realizados pelo Comitê Gestor da Previdência Complementar, mesmo considerando o pagamento do referido benefício especial, tal migração gerará redução nos valores repassados a título de contribuição patronal, implicando em economia significativa de recursos públicos a longo prazo.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.323.793-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 02 SET 2024
Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17518/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 562/2024 - Mensagem nº 61/2024**.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17518** e o código CRC **1B7F2E5E3D0E4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.740 - 05 de Outubro de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11032](#) de 5 de Outubro de 2021

Dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de Pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins da presente Lei considera-se:

- I** - desconto: valor deduzido da folha de pagamento por determinação legal ou judicial;
- II** - consignação: valor deduzido da folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado, dentre aqueles previstos nesta Lei;
- III** - consignado: aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica contratual que autorize consignação, nos termos desta Lei;
- IV** - consignatário: destinatário de créditos resultantes de relação jurídica contratual que autorize a consignação, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Art. 2º Para fins desta Lei são considerados descontos compulsórios:

- I** - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II** - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III** - obrigações decorrentes de Lei ou de decisão judicial;
- IV** - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V** - reposição e indenização ao erário;
- VI** - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública estadual, direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal;

VIII - contribuição normal de empregado da administração pública estadual indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal.

CAPÍTULO II

DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 3º Além dos descontos compulsórios será permitida, com autorização pessoal, intransferível e expressa dos servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como pensionistas do Estado do Paraná, a consignação facultativa de:

I - prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros, cujo estipulante seja a PARANAPREVIDÊNCIA;

II - mensalidade de plano de saúde e odontológico, serviço de emergência médica e assistencial funeral;

III - amortização de financiamento de casa própria;

IV - aluguel para fins de residência do consignante;

V - despesas com a realização de compras, serviços, saques e com financiamento de bens duráveis, utilizando cartão de benefícios consignado, em rede credenciada do emitente do cartão, que atenda aos requisitos de ampliação do poder de compra dos servidores, podendo esta compra ser parcelada;

VI - mensalidades com instituições de ensino;

VII - mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público no Estado do Paraná, associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná;

VIII - auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;

IX - contribuição para entidade aberta de previdência privada.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização pessoal, intransferível e expressa do consignado, mediante senha.

§ 2º Uma vez que o disposto no caput deste artigo se trata de rol taxativo, nenhuma outra consignação facultativa poderá ser realizada em folha de pagamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DOS CONSIGNADOS

Art. 4º A consignação em folha de pagamento será permitida para:

I - servidor efetivo regido por estatuto estadual;

II - servidor ocupante de cargo em comissão;

III - servidor contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - militar do Estado;

V - servidor aposentado;

VI - pensionista de geradores de pensão.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 5º A soma mensal dos descontos e das consignações não excederá 70% (setenta por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais e compulsórios, sendo que desse limite, será reservado 50% (cinquenta por cento) para as consignações facultativas, ou seja, aquelas expressamente autorizadas.

§ 1º Do limite estabelecido no caput deste artigo, destinado às consignações facultativas, será reservado o limite de 10% (dez por cento) destinado exclusivamente para amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado e/ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de benefício consignado.

§ 2º Nenhum consignado poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de vencimentos.

Art. 6º Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Veda a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica contratual entre o consignado e o consignatário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante celebração de contrato administrativo, a ser definido em Regulamentação própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga:

I - a Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002;

II - a Lei nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004;

III - a Lei nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006;

IV - a Lei nº 18.779, de 12 de maio de 2016.

Palácio do Governo, em 5 de outubro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.777 - 16 de Novembro de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11058](#) de 17 de Novembro de 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e os §§ 16, 17 e 18 do art. 35 da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Estado do Paraná a partir data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto nos §§2º e 16 do art. 35 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Lei os conceitos de participante, assistido, patrocinador, investidor, averbador, contribuição e plano de benefícios são aqueles previstos na legislação federal e suas regulamentações.

Art. 3º O Estado do Paraná é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Art. 4º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data:

I - da autorização definitiva, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar; ou

II - do início de vigência de contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar, caso ocorra antes da hipótese prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º Autoriza o Estado do Paraná a instituir o Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei por meio de adesão ou contratação de plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, ou Aberta, bem como de EFPC criada pelo próprio Estado, a qual deverá comprovar a sua viabilidade econômica e o cumprimento dos demais requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das EFPC.

§ 1º A partir da comprovação de sua viabilidade econômica e do cumprimento dos demais requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das EFPC, o Estado do Paraná priorizará a criação de entidade própria, assegurada a portabilidade aos beneficiários que tenham contratado planos administrados por outra EFPC com a qual o Estado tenha firmado convênio anteriormente, nos termos da legislação federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A EFPC prevista no caput deste artigo será constituída na forma prevista pelas Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, sendo sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

§ 3º A EFPC prevista no caput deste artigo será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições de patrocinadores, participantes e assistidos destinadas ao custeio administrativo, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

§ 4º Veda a utilização dos recursos provenientes das contribuições de que tratam os arts. 14 e 15 desta Lei para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A opção pela adesão a plano de benefícios administrado por Entidade de Previdência Complementar exigirá a realização do processo seletivo prévio, devendo ser considerados os seguintes critérios:

- I** - patrimônio administrado pela instituição;
- II** - experiência em planos de contribuição definida;
- III** - tarifa de administração e carregamento;
- IV** - plano de custeio do plano;
- V** - política de investimentos do plano; e
- VI** - aporte inicial para implementação do plano.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º O plano de benefícios previdenciário será descrito em regulamento, observadas as disposições da legislação federal aplicáveis à matéria, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos do Estado do Paraná de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O regulamento do plano de benefício deverá conter no mínimo os institutos:

- I** - portabilidade;
- II** - benefício proporcional diferido;
- III** - resgate; e
- IV** - autopatrocínio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O Estado do Paraná somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 8º O Estado do Paraná é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no contrato ou no convênio de adesão, e no regulamento.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Estado do Paraná, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem aderir como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros dos Poderes e órgãos constitucionais autônomos do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderão aderir de forma voluntária, servidores temporários, detentores de mandato eletivo, comissionados, servidores de outros entes federados, empregados de sociedades de economias mistas e de empresas públicas, desde que sem contribuição do patrocinador.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Os servidores referidos no art. 4º desta Lei serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em efetivo exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Estado do Paraná, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A manifestação de ausência de interesse prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de manifestação de ausência de interesse prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo do prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. A contribuição do participante incidirá, no máximo, até o valor da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. A contrapartida do patrocinador incidirá sobre o valor da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, naquilo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O patrocinador somente poderá realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no § 1º do art. 1º desta Lei; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será, no máximo, paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Os participantes que atenderem a condição prevista no inciso II do § 1º deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador sobre o montante que exceder ao teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados.

§ 5º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis, não haverá contrapartida do patrocinador.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À MIGRAÇÃO

Art. 17. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão migrar ao Regime de Previdência Complementar mediante prévia e expressa opção.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

Art. 18. Será instituído Programa de Incentivo à Migração do Regime Próprio de Previdência para o Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Optando o servidor, na forma do art. 17 desta Lei, ser-lhe-á pago benefício especial pelos órgãos ou entidades do Estado do Paraná, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para fins de enquadramento dos vencimentos percebidos pelo servidor nas tabelas no Anexo Único desta Lei, considera-se remuneração o valor fixado na legislação vigente, na data de publicação desta Lei, utilizado como base de cálculo para contribuições previdenciárias ao RPPS, excluídas quaisquer vantagens remuneratórias transitórias.

§ 3º O período de adesão ao programa de incentivo de que trata o caput deste artigo será de um ano, contado da publicação de ato próprio de instituição a ser editado pelo Poder ou Órgão correspondente, admitida a prorrogação por igual período.

§ 4º Caberá ao Poder ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento das indenizações dispostas no Anexo Único desta Lei, sendo possível o pagamento à vista, a critério do ordenador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

de despesas e de acordo com a disponibilidade financeira do Poder ou órgão constitucional autônomo.

§ 5º Em caso de pagamento parcelado das indenizações previstas no Anexo Único desta Lei, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 6º Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão aportados diretamente no Regime de Previdência Complementar, podendo o servidor manifestar expressamente o interesse em receber o benefício de indenização diretamente em folha.

§ 7º O benefício especial no ano em que ocorrer a adesão, Ano 1 nas Tabelas do Anexo Único desta Lei, será calculado de forma proporcional ao número de meses restantes do ano civil, mais o 13º mês, a partir do mês subsequente à adesão, sendo a diferença paga ao final do plano de pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Autoriza o Poder Executivo a promover aporte inicial de até R\$ 15.475.878,58 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, incluindo eventual adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no contrato ou convênio de adesão.

Art. 20. O [caput do art. 15 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

[Art. 15.](#) A contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, das Instituições de Ensino Superior, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná será de 14% (quatorze por cento) a incidir sobre:

[I](#) - a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, em se tratando de servidor público estadual titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar e não tiver optado por aderir a ele;

[II](#) - a parcela da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei, que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em se tratando de servidor que:

[a\)](#) tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I deste artigo e tenha optado por aderir ao Regime de Previdência Complementar ali referido; ou

[b\)](#) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, deste artigo independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. Esta Lei não se aplica aos militares estaduais devido estarem contemplados no Sistema de Proteção Social do Militares Estaduais.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga a [Lei nº 18.372, de 15 de dezembro de 2014](#).

Palácio do Governo, em 16 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 20.777 /2021

I - Servidores que tomaram posse em 1998

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.688,07	4
De 9.500,01 a 10.500,00	47.091,84	5
De 10.500,01 a 11.500,00	74.880,38	7
De 11.500,01 a 12.500,00	102.668,92	7
De 12.500,01 a 13.500,00	130.457,45	8
De 13.500,01 a 14.500,00	158.245,99	8
De 14.500,01 a 15.500,00	186.034,52	9
De 15.500,01 a 16.500,00	213.823,06	9
De 16.500,01 a 17.500,00	241.611,60	9
De 17.500,01 a 18.500,00	269.400,13	9
De 18.500,01 a 19.500,00	297.188,67	9
De 19.500,01 a 20.500,00	324.977,21	9
De 20.500,01 a 21.500,00	352.765,74	10
De 21.500,01 a 22.500,00	380.554,28	10
De 22.500,01 a 23.500,00	408.342,82	10
De 23.500,01 a 24.500,00	436.131,35	10
De 24.500,01 a 25.500,00	463.919,89	10
De 25.500,01 a 26.500,00	491.708,43	10
De 26.500,01 a 27.500,00	519.496,96	10

De 27.500,01 a 28.500,00	547.285,50	10
De 28.500,01 a 29.500,00	575.074,03	10
De 29.500,01 a 30.500,00	602.862,57	10
De 30.500,01 a 31.500,00	630.651,11	10
De 31.500,01 a 32.500,00	658.439,64	10
De 32.500,01 a 33.500,00	686.228,18	10
De 33.500,01 a 34.500,00	714.016,72	10
Acima de 34.500,01	740.930,93	10

II - Servidores que tomaram posse em 1999

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.688,07	4
De 9.500,01 a 10.500,00	45.442,28	5
De 10.500,01 a 11.500,00	71.577,73	6
De 11.500,01 a 12.500,00	97.713,18	7
De 12.500,01 a 13.500,00	123.848,62	8
De 13.500,01 a 14.500,00	149.984,07	8
De 14.500,01 a 15.500,00	176.119,51	8
De 15.500,01 a 16.500,00	202.254,96	8
De 16.500,01 a 17.500,00	228.390,40	9
De 17.500,01 a 18.500,00	254.525,85	9
De 18.500,01 a 19.500,00	280.661,30	9
De 19.500,01 a 20.500,00	306.796,74	9
De 20.500,01 a 21.500,00	332.932,19	9
De 21.500,01 a 22.500,00	359.067,63	9
De 22.500,01 a 23.500,00	385.203,08	9
De 23.500,01 a 24.500,00	411.338,53	9
De 24.500,01 a 25.500,00	437.473,97	9
De 25.500,01 a 26.500,00	463.609,42	9
De 26.500,01 a 27.500,00	489.744,86	9
De 27.500,01 a 28.500,00	515.880,31	9
De 28.500,01 a 29.500,00	542.015,75	10

De 29.500,01 a 30.500,00	568.151,20	10
De 30.500,01 a 31.500,00	594.286,65	10
De 31.500,01 a 32.500,00	620.422,09	10
De 32.500,01 a 33.500,00	646.557,54	10
De 33.500,01 a 34.500,00	672.692,98	10
Acima de 34.500,01	698.828,43	10

III - Servidores que tomaram posse em 2000

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	21.678,62	4
De 9.500,01 a 10.500,00	43.731,59	5
De 10.500,01 a 11.500,00	68.165,80	6
De 11.500,01 a 12.500,00	92.600,01	7
De 12.500,01 a 13.500,00	117.034,21	7
De 13.500,01 a 14.500,00	141.468,42	7
De 14.500,01 a 15.500,00	165.902,63	8
De 15.500,01 a 16.500,00	190.336,84	8
De 16.500,01 a 17.500,00	214.771,04	8
De 17.500,01 a 18.500,00	239.205,25	8
De 18.500,01 a 19.500,00	263.639,46	8
De 19.500,01 a 20.500,00	288.073,67	8
De 20.500,01 a 21.500,00	312.507,88	9
De 21.500,01 a 22.500,00	336.942,08	9
De 22.500,01 a 23.500,00	361.376,29	9
De 23.500,01 a 24.500,00	385.810,50	9
De 24.500,01 a 25.500,00	410.244,71	9
De 25.500,01 a 26.500,00	434.678,92	9
De 26.500,01 a 27.500,00	459.113,12	9
De 27.500,01 a 28.500,00	483.547,33	9
De 28.500,01 a 29.500,00	507.981,54	9
De 29.500,01 a 30.500,00	532.415,75	9
De 30.500,01 a 31.500,00	556.849,96	9

De 31.500,01 a 32.500,00	581.284,16	9
De 32.500,01 a 33.500,00	605.718,37	9
De 33.500,01 a 34.500,00	630.152,58	9
Acima de 34.500,01	654.586,79	9

IV - Servidores que tomaram posse em 2001

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	20.794,25	3
De 9.500,01 a 10.500,00	41.141,45	5
De 10.500,01 a 11.500,00	63.869,89	6
De 11.500,01 a 12.500,00	86.598,33	6
De 12.500,01 a 13.500,00	109.326,76	7
De 13.500,01 a 14.500,00	132.055,20	7
De 14.500,01 a 15.500,00	154.783,64	7
De 15.500,01 a 16.500,00	177.512,07	7
De 16.500,01 a 17.500,00	200.240,51	8
De 17.500,01 a 18.500,00	222.968,95	8
De 18.500,01 a 19.500,00	245.697,38	8
De 19.500,01 a 20.500,00	268.425,82	8
De 20.500,01 a 21.500,00	291.154,26	8
De 21.500,01 a 22.500,00	313.882,69	8
De 22.500,01 a 23.500,00	336.611,13	8
De 23.500,01 a 24.500,00	359.339,57	8
De 24.500,01 a 25.500,00	382.068,00	8
De 25.500,01 a 26.500,00	404.796,44	8
De 26.500,01 a 27.500,00	427.524,88	8
De 27.500,01 a 28.500,00	450.253,32	8
De 28.500,01 a 29.500,00	472.981,75	8
De 29.500,01 a 30.500,00	495.710,19	8
De 30.500,01 a 31.500,00	518.438,63	8
De 31.500,01 a 32.500,00	541.167,06	8
De 32.500,01 a 33.500,00	563.895,50	8

De 33.500,01 a 34.500,00	586.623,94	8
Acima de 34.500,01	609.352,37	9

V - Servidores que tomaram posse em 2002

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	19.792,94	3
De 9.500,01 a 10.500,00	38.561,11	4
De 10.500,01 a 11.500,00	59.710,52	5
De 11.500,01 a 12.500,00	80.859,93	6
De 12.500,01 a 13.500,00	102.009,33	6
De 13.500,01 a 14.500,00	123.158,74	7
De 14.500,01 a 15.500,00	144.308,15	7
De 15.500,01 a 16.500,00	165.457,55	7
De 16.500,01 a 17.500,00	186.606,96	7
De 17.500,01 a 18.500,00	207.756,37	7
De 18.500,01 a 19.500,00	228.905,78	7
De 19.500,01 a 20.500,00	250.055,18	7
De 20.500,01 a 21.500,00	271.204,59	7
De 21.500,01 a 22.500,00	292.354,00	8
De 22.500,01 a 23.500,00	313.503,40	8
De 23.500,01 a 24.500,00	334.652,81	8
De 24.500,01 a 25.500,00	355.802,22	8
De 25.500,01 a 26.500,00	376.951,63	8
De 26.500,01 a 27.500,00	398.101,03	8
De 27.500,01 a 28.500,00	419.250,44	8
De 28.500,01 a 29.500,00	440.399,85	8
De 29.500,01 a 30.500,00	461.549,25	8
De 30.500,01 a 31.500,00	482.698,66	8
De 31.500,01 a 32.500,00	503.848,07	8
De 32.500,01 a 33.500,00	524.997,48	8
De 33.500,01 a 34.500,00	546.146,88	8
Acima de 34.500,01	567.296,29	8

VI - Servidores que tomaram posse em 2003

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	18.656,44	3
De 9.500,01 a 10.500,00	35.933,90	4
De 10.500,01 a 11.500,00	55.592,59	5
De 11.500,01 a 12.500,00	75.251,28	6
De 12.500,01 a 13.500,00	94.909,97	6
De 13.500,01 a 14.500,00	114.568,66	6
De 14.500,01 a 15.500,00	134.227,35	6
De 15.500,01 a 16.500,00	153.886,04	7
De 16.500,01 a 17.500,00	173.544,73	7
De 17.500,01 a 18.500,00	193.203,42	7
De 18.500,01 a 19.500,00	212.862,11	7
De 19.500,01 a 20.500,00	232.520,80	7
De 20.500,01 a 21.500,00	252.179,49	7
De 21.500,01 a 22.500,00	271.838,18	7
De 22.500,01 a 23.500,00	291.496,87	7
De 23.500,01 a 24.500,00	311.155,56	7
De 24.500,01 a 25.500,00	330.814,25	7
De 25.500,01 a 26.500,00	350.472,94	7
De 26.500,01 a 27.500,00	370.131,63	7
De 27.500,01 a 28.500,00	389.790,32	7
De 28.500,01 a 29.500,00	409.449,01	7
De 29.500,01 a 30.500,00	429.107,70	7
De 30.500,01 a 31.500,00	448.766,39	7
De 31.500,01 a 32.500,00	468.425,08	7
De 32.500,01 a 33.500,00	488.083,77	7
De 33.500,01 a 34.500,00	507.742,46	7
Acima de 34.500,01	527.401,15	7

VII - Servidores que tomaram posse em 2004

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.924,57	4
De 10.500,01 a 11.500,00	52.236,55	5
De 11.500,01 a 12.500,00	70.548,53	5
De 12.500,01 a 13.500,00	88.860,50	6
De 13.500,01 a 14.500,00	107.172,48	6
De 14.500,01 a 15.500,00	125.484,46	6
De 15.500,01 a 16.500,00	143.796,44	6
De 16.500,01 a 17.500,00	162.108,42	6
De 17.500,01 a 18.500,00	180.420,40	6
De 18.500,01 a 19.500,00	198.732,38	6
De 19.500,01 a 20.500,00	217.044,36	6
De 20.500,01 a 21.500,00	235.356,34	7
De 21.500,01 a 22.500,00	253.668,32	7
De 22.500,01 a 23.500,00	271.980,30	7
De 23.500,01 a 24.500,00	290.292,28	7
De 24.500,01 a 25.500,00	308.604,26	7
De 25.500,01 a 26.500,00	326.916,24	7
De 26.500,01 a 27.500,00	345.228,22	7
De 27.500,01 a 28.500,00	363.540,20	7
De 28.500,01 a 29.500,00	381.852,18	7
De 29.500,01 a 30.500,00	400.164,16	7
De 30.500,01 a 31.500,00	418.476,14	7
De 31.500,01 a 32.500,00	436.788,12	7
De 32.500,01 a 33.500,00	455.100,10	7
De 33.500,01 a 34.500,00	473.412,08	7
Acima de 34.500,01	491.724,06	7

VIII - Servidores que tomaram posse em 2005

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.545,18	4
De 10.500,01 a 11.500,00	50.581,19	5
De 11.500,01 a 12.500,00	67.617,19	5
De 12.500,01 a 13.500,00	84.653,20	5
De 13.500,01 a 14.500,00	101.689,20	6
De 14.500,01 a 15.500,00	118.725,21	6
De 15.500,01 a 16.500,00	135.761,22	6
De 16.500,01 a 17.500,00	152.797,22	6
De 17.500,01 a 18.500,00	169.833,23	6
De 18.500,01 a 19.500,00	186.869,23	6
De 19.500,01 a 20.500,00	203.905,24	6
De 20.500,01 a 21.500,00	220.941,24	6
De 21.500,01 a 22.500,00	237.977,25	6
De 22.500,01 a 23.500,00	255.013,25	6
De 23.500,01 a 24.500,00	272.049,26	6
De 24.500,01 a 25.500,00	289.085,26	6
De 25.500,01 a 26.500,00	306.121,27	6
De 26.500,01 a 27.500,00	323.157,28	6
De 27.500,01 a 28.500,00	340.193,28	6
De 28.500,01 a 29.500,00	357.229,29	6
De 29.500,01 a 30.500,00	374.265,29	6
De 30.500,01 a 31.500,00	391.301,30	6
De 31.500,01 a 32.500,00	408.337,30	6
De 32.500,01 a 33.500,00	425.373,31	7
De 33.500,01 a 34.500,00	442.409,31	7
Acima de 34.500,01	459.445,32	7

IX - Servidores que tomaram posse em 2006

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
-------------	----------------------------	-----------------------

Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	33.227,76	4
De 10.500,01 a 11.500,00	49.075,52	4
De 11.500,01 a 12.500,00	64.923,27	5
De 12.500,01 a 13.500,00	80.771,03	5
De 13.500,01 a 14.500,00	96.618,78	5
De 14.500,01 a 15.500,00	112.466,54	5
De 15.500,01 a 16.500,00	128.314,29	6
De 16.500,01 a 17.500,00	144.162,05	6
De 17.500,01 a 18.500,00	160.009,80	6
De 18.500,01 a 19.500,00	175.857,56	6
De 19.500,01 a 20.500,00	191.705,31	6
De 20.500,01 a 21.500,00	207.553,07	6
De 21.500,01 a 22.500,00	223.400,82	6
De 22.500,01 a 23.500,00	239.248,58	6
De 23.500,01 a 24.500,00	255.096,33	6
De 24.500,01 a 25.500,00	270.944,09	6
De 25.500,01 a 26.500,00	286.791,84	6
De 26.500,01 a 27.500,00	302.639,60	6
De 27.500,01 a 28.500,00	318.487,35	6
De 28.500,01 a 29.500,00	334.335,11	6
De 29.500,01 a 30.500,00	350.182,86	6
De 30.500,01 a 31.500,00	366.030,62	6
De 31.500,01 a 32.500,00	381.878,37	6
De 32.500,01 a 33.500,00	397.726,13	6
De 33.500,01 a 34.500,00	413.573,88	6
Acima de 34.500,01	429.421,64	6

X - Servidores que tomaram posse em 2007

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	32.494,95	4
De 10.500,01 a 11.500,00	47.145,87	4
De 11.500,01 a 12.500,00	61.796,79	5
De 12.500,01 a 13.500,00	76.447,71	5
De 13.500,01 a 14.500,00	91.098,63	5
De 14.500,01 a 15.500,00	105.749,56	5
De 15.500,01 a 16.500,00	120.400,48	5
De 16.500,01 a 17.500,00	135.051,40	5
De 17.500,01 a 18.500,00	149.702,32	5
De 18.500,01 a 19.500,00	164.353,24	5
De 19.500,01 a 20.500,00	179.004,16	5
De 20.500,01 a 21.500,00	193.655,08	5
De 21.500,01 a 22.500,00	208.306,00	6
De 22.500,01 a 23.500,00	222.956,93	6
De 23.500,01 a 24.500,00	237.607,85	6
De 24.500,01 a 25.500,00	252.258,77	6
De 25.500,01 a 26.500,00	266.909,69	6
De 26.500,01 a 27.500,00	281.560,61	6
De 27.500,01 a 28.500,00	296.211,53	6
De 28.500,01 a 29.500,00	310.862,45	6
De 29.500,01 a 30.500,00	325.513,37	6
De 30.500,01 a 31.500,00	340.164,30	6
De 31.500,01 a 32.500,00	354.815,22	6
De 32.500,01 a 33.500,00	369.466,14	6
De 33.500,01 a 34.500,00	384.117,06	6
Acima de 34.500,01	398.767,98	6

XI - Servidores que tomaram posse em 2008

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.993,82	3
De 9.500,01 a 10.500,00	31.485,93	4
De 10.500,01 a 11.500,00	44.978,04	4
De 11.500,01 a 12.500,00	58.470,15	4
De 12.500,01 a 13.500,00	71.962,26	5
De 13.500,01 a 14.500,00	85.454,37	5
De 14.500,01 a 15.500,00	98.946,48	5
De 15.500,01 a 16.500,00	112.438,60	5
De 16.500,01 a 17.500,00	125.930,71	5
De 17.500,01 a 18.500,00	139.422,82	5
De 18.500,01 a 19.500,00	152.914,93	5
De 19.500,01 a 20.500,00	166.407,04	5
De 20.500,01 a 21.500,00	179.899,15	5
De 21.500,01 a 22.500,00	193.391,26	5
De 22.500,01 a 23.500,00	206.883,37	5
De 23.500,01 a 24.500,00	220.375,48	5
De 24.500,01 a 25.500,00	233.867,59	5
De 25.500,01 a 26.500,00	247.359,70	5
De 26.500,01 a 27.500,00	260.851,82	5
De 27.500,01 a 28.500,00	274.343,93	5
De 28.500,01 a 29.500,00	287.836,04	5
De 29.500,01 a 30.500,00	301.328,15	5
De 30.500,01 a 31.500,00	314.820,26	5
De 31.500,01 a 32.500,00	328.312,37	5
De 32.500,01 a 33.500,00	341.804,48	5
De 33.500,01 a 34.500,00	355.296,59	5
Acima de 34.500,01	368.788,70	5

XII - Servidores que tomaram posse em 2009

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.893,23	3
De 9.500,01 a 10.500,00	30.277,96	4
De 10.500,01 a 11.500,00	42.662,68	4
De 11.500,01 a 12.500,00	55.047,40	4
De 12.500,01 a 13.500,00	67.432,13	4
De 13.500,01 a 14.500,00	79.816,85	4
De 14.500,01 a 15.500,00	92.201,57	5
De 15.500,01 a 16.500,00	104.586,29	5
De 16.500,01 a 17.500,00	116.971,02	5
De 17.500,01 a 18.500,00	129.355,74	5
De 18.500,01 a 19.500,00	141.740,46	5
De 19.500,01 a 20.500,00	154.125,19	5
De 20.500,01 a 21.500,00	166.509,91	5
De 21.500,01 a 22.500,00	178.894,63	5
De 22.500,01 a 23.500,00	191.279,36	5
De 23.500,01 a 24.500,00	203.664,08	5
De 24.500,01 a 25.500,00	216.048,80	5
De 25.500,01 a 26.500,00	228.433,52	5
De 26.500,01 a 27.500,00	240.818,25	5
De 27.500,01 a 28.500,00	253.202,97	5
De 28.500,01 a 29.500,00	265.587,69	5
De 29.500,01 a 30.500,00	277.972,42	5
De 30.500,01 a 31.500,00	290.357,14	5
De 31.500,01 a 32.500,00	302.741,86	5
De 32.500,01 a 33.500,00	315.126,59	5
De 33.500,01 a 34.500,00	327.511,31	5
Acima de 34.500,01	339.896,03	5

XIII - Servidores que tomaram posse em 2010

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.518,05	3
De 9.500,01 a 10.500,00	28.826,79	3
De 10.500,01 a 11.500,00	40.135,52	4
De 11.500,01 a 12.500,00	51.444,26	4
De 12.500,01 a 13.500,00	62.752,99	4
De 13.500,01 a 14.500,00	74.061,72	4
De 14.500,01 a 15.500,00	85.370,46	4
De 15.500,01 a 16.500,00	96.679,19	4
De 16.500,01 a 17.500,00	107.987,92	4
De 17.500,01 a 18.500,00	119.296,66	4
De 18.500,01 a 19.500,00	130.605,39	4
De 19.500,01 a 20.500,00	141.914,13	4
De 20.500,01 a 21.500,00	153.222,86	4
De 21.500,01 a 22.500,00	164.531,59	4
De 22.500,01 a 23.500,00	175.840,33	4
De 23.500,01 a 24.500,00	187.149,06	4
De 24.500,01 a 25.500,00	198.457,79	5
De 25.500,01 a 26.500,00	209.766,53	5
De 26.500,01 a 27.500,00	221.075,26	5
De 27.500,01 a 28.500,00	232.384,00	5
De 28.500,01 a 29.500,00	243.692,73	5
De 29.500,01 a 30.500,00	255.001,46	5
De 30.500,01 a 31.500,00	266.310,20	5
De 31.500,01 a 32.500,00	277.618,93	5
De 32.500,01 a 33.500,00	288.927,66	5
De 33.500,01 a 34.500,00	300.236,40	5
Acima de 34.500,01	311.545,13	5

XIV - Servidores que tomaram posse em 2011

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	17.043,33	3
De 9.500,01 a 10.500,00	27.306,54	3
De 10.500,01 a 11.500,00	37.569,75	4
De 11.500,01 a 12.500,00	47.832,96	4
De 12.500,01 a 13.500,00	58.096,17	4
De 13.500,01 a 14.500,00	68.359,38	4
De 14.500,01 a 15.500,00	78.622,59	4
De 15.500,01 a 16.500,00	88.885,80	4
De 16.500,01 a 17.500,00	99.149,01	4
De 17.500,01 a 18.500,00	109.412,22	4
De 18.500,01 a 19.500,00	119.675,43	4
De 19.500,01 a 20.500,00	129.938,64	4
De 20.500,01 a 21.500,00	140.201,85	4
De 21.500,01 a 22.500,00	150.465,06	4
De 22.500,01 a 23.500,00	160.728,27	4
De 23.500,01 a 24.500,00	170.991,48	4
De 24.500,01 a 25.500,00	181.254,69	4
De 25.500,01 a 26.500,00	191.517,90	4
De 26.500,01 a 27.500,00	201.781,11	4
De 27.500,01 a 28.500,00	212.044,32	4
De 28.500,01 a 29.500,00	222.307,53	4
De 29.500,01 a 30.500,00	232.570,74	4
De 30.500,01 a 31.500,00	242.833,95	4
De 31.500,01 a 32.500,00	253.097,16	4
De 32.500,01 a 33.500,00	263.360,37	4
De 33.500,01 a 34.500,00	273.623,58	4
Acima de 34.500,01	283.886,79	4

XV - Servidores que tomaram posse em 2012

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	16.495,76	3
De 9.500,01 a 10.500,00	25.742,99	3
De 10.500,01 a 11.500,00	34.990,23	3
De 11.500,01 a 12.500,00	44.237,46	3
De 12.500,01 a 13.500,00	53.484,70	4
De 13.500,01 a 14.500,00	62.731,93	4
De 14.500,01 a 15.500,00	71.979,17	4
De 15.500,01 a 16.500,00	81.226,40	4
De 16.500,01 a 17.500,00	90.473,64	4
De 17.500,01 a 18.500,00	99.720,87	4
De 18.500,01 a 19.500,00	108.968,11	4
De 19.500,01 a 20.500,00	118.215,35	4
De 20.500,01 a 21.500,00	127.462,58	4
De 21.500,01 a 22.500,00	136.709,82	4
De 22.500,01 a 23.500,00	145.957,05	4
De 23.500,01 a 24.500,00	155.204,29	4
De 24.500,01 a 25.500,00	164.451,52	4
De 25.500,01 a 26.500,00	173.698,76	4
De 26.500,01 a 27.500,00	182.945,99	4
De 27.500,01 a 28.500,00	192.193,23	4
De 28.500,01 a 29.500,00	201.440,47	4
De 29.500,01 a 30.500,00	210.687,70	4
De 30.500,01 a 31.500,00	219.934,94	4
De 31.500,01 a 32.500,00	229.182,17	4
De 32.500,01 a 33.500,00	238.429,41	4
De 33.500,01 a 34.500,00	247.676,64	4
Acima de 34.500,01	256.923,88	4

XVI - Servidores que tomaram posse em 2013

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.432,96	2
De 8.500,01 a 9.500,00	15.692,97	3
De 9.500,01 a 10.500,00	23.952,98	3
De 10.500,01 a 11.500,00	32.213,00	3
De 11.500,01 a 12.500,00	40.473,01	3
De 12.500,01 a 13.500,00	48.733,03	3
De 13.500,01 a 14.500,00	56.993,04	3
De 14.500,01 a 15.500,00	65.253,06	3
De 15.500,01 a 16.500,00	73.513,07	3
De 16.500,01 a 17.500,00	81.773,09	3
De 17.500,01 a 18.500,00	90.033,10	3
De 18.500,01 a 19.500,00	98.293,12	3
De 19.500,01 a 20.500,00	106.553,13	3
De 20.500,01 a 21.500,00	114.813,15	3
De 21.500,01 a 22.500,00	123.073,16	3
De 22.500,01 a 23.500,00	131.333,18	3
De 23.500,01 a 24.500,00	139.593,19	3
De 24.500,01 a 25.500,00	147.853,20	3
De 25.500,01 a 26.500,00	156.113,22	3
De 26.500,01 a 27.500,00	164.373,23	3
De 27.500,01 a 28.500,00	172.633,25	4
De 28.500,01 a 29.500,00	180.893,26	4
De 29.500,01 a 30.500,00	189.153,28	4
De 30.500,01 a 31.500,00	197.413,29	4
De 31.500,01 a 32.500,00	205.673,31	4
De 32.500,01 a 33.500,00	213.933,32	4
De 33.500,01 a 34.500,00	222.193,34	4
Acima de 34.500,01	230.453,35	4

XVII - Servidores que tomaram posse em 2014

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.409,36	2
De 8.500,01 a 9.500,00	14.710,09	3
De 9.500,01 a 10.500,00	22.010,82	3
De 10.500,01 a 11.500,00	29.311,55	3
De 11.500,01 a 12.500,00	36.612,28	3
De 12.500,01 a 13.500,00	43.913,01	3
De 13.500,01 a 14.500,00	51.213,74	3
De 14.500,01 a 15.500,00	58.514,47	3
De 15.500,01 a 16.500,00	65.815,20	3
De 16.500,01 a 17.500,00	73.115,93	3
De 17.500,01 a 18.500,00	80.416,66	3
De 18.500,01 a 19.500,00	87.717,39	3
De 19.500,01 a 20.500,00	95.018,12	3
De 20.500,01 a 21.500,00	102.318,85	3
De 21.500,01 a 22.500,00	109.619,58	3
De 22.500,01 a 23.500,00	116.920,32	3
De 23.500,01 a 24.500,00	124.221,05	3
De 24.500,01 a 25.500,00	131.521,78	3
De 25.500,01 a 26.500,00	138.822,51	3
De 26.500,01 a 27.500,00	146.123,24	3
De 27.500,01 a 28.500,00	153.423,97	3
De 28.500,01 a 29.500,00	160.724,70	3
De 29.500,01 a 30.500,00	168.025,43	3
De 30.500,01 a 31.500,00	175.326,16	3
De 31.500,01 a 32.500,00	182.626,89	3
De 32.500,01 a 33.500,00	189.927,62	3
De 33.500,01 a 34.500,00	197.228,35	3
Acima de 34.500,01	204.529,08	3

XVIII - Servidores que tomaram posse em 2015

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	7.145,42	2
De 8.500,01 a 9.500,00	13.511,81	2
De 9.500,01 a 10.500,00	19.878,21	3
De 10.500,01 a 11.500,00	26.244,60	3
De 11.500,01 a 12.500,00	32.611,00	3
De 12.500,01 a 13.500,00	38.977,39	3
De 13.500,01 a 14.500,00	45.343,78	3
De 14.500,01 a 15.500,00	51.710,18	3
De 15.500,01 a 16.500,00	58.076,57	3
De 16.500,01 a 17.500,00	64.442,97	3
De 17.500,01 a 18.500,00	70.809,36	3
De 18.500,01 a 19.500,00	77.175,75	3
De 19.500,01 a 20.500,00	83.542,15	3
De 20.500,01 a 21.500,00	89.908,54	3
De 21.500,01 a 22.500,00	96.274,94	3
De 22.500,01 a 23.500,00	102.641,33	3
De 23.500,01 a 24.500,00	109.007,73	3
De 24.500,01 a 25.500,00	115.374,12	3
De 25.500,01 a 26.500,00	121.740,51	3
De 26.500,01 a 27.500,00	128.106,91	3
De 27.500,01 a 28.500,00	134.473,30	3
De 28.500,01 a 29.500,00	140.839,70	3
De 29.500,01 a 30.500,00	147.206,09	3
De 30.500,01 a 31.500,00	153.572,48	3
De 31.500,01 a 32.500,00	159.938,88	3
De 32.500,01 a 33.500,00	166.305,27	3
De 33.500,01 a 34.500,00	172.671,67	3
Acima de 34.500,01	179.038,06	3

XIX - Servidores que tomaram posse em 2016

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	6.671,12	2
De 8.500,01 a 9.500,00	12.125,30	2
De 9.500,01 a 10.500,00	17.579,47	2
De 10.500,01 a 11.500,00	23.033,65	2
De 11.500,01 a 12.500,00	28.487,83	2
De 12.500,01 a 13.500,00	33.942,01	2
De 13.500,01 a 14.500,00	39.396,18	2
De 14.500,01 a 15.500,00	44.850,36	2
De 15.500,01 a 16.500,00	50.304,54	2
De 16.500,01 a 17.500,00	55.758,72	2
De 17.500,01 a 18.500,00	61.212,89	2
De 18.500,01 a 19.500,00	66.667,07	2
De 19.500,01 a 20.500,00	72.121,25	2
De 20.500,01 a 21.500,00	77.575,42	2
De 21.500,01 a 22.500,00	83.029,60	2
De 22.500,01 a 23.500,00	88.483,78	3
De 23.500,01 a 24.500,00	93.937,96	3
De 24.500,01 a 25.500,00	99.392,13	3
De 25.500,01 a 26.500,00	104.846,31	3
De 26.500,01 a 27.500,00	110.300,49	3
De 27.500,01 a 28.500,00	115.754,67	3
De 28.500,01 a 29.500,00	121.208,84	3
De 29.500,01 a 30.500,00	126.663,02	3
De 30.500,01 a 31.500,00	132.117,20	3
De 31.500,01 a 32.500,00	137.571,38	3
De 32.500,01 a 33.500,00	143.025,55	3
De 33.500,01 a 34.500,00	148.479,73	3
Acima de 34.500,01	153.933,91	3

XX - Servidores que tomaram posse em 2017

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	6.049,69	2
De 8.500,01 a 9.500,00	10.613,29	2
De 9.500,01 a 10.500,00	15.176,89	2
De 10.500,01 a 11.500,00	19.740,49	2
De 11.500,01 a 12.500,00	24.304,10	2
De 12.500,01 a 13.500,00	28.867,70	2
De 13.500,01 a 14.500,00	33.431,30	2
De 14.500,01 a 15.500,00	37.994,90	2
De 15.500,01 a 16.500,00	42.558,50	2
De 16.500,01 a 17.500,00	47.122,10	2
De 17.500,01 a 18.500,00	51.685,70	2
De 18.500,01 a 19.500,00	56.249,30	2
De 19.500,01 a 20.500,00	60.812,91	2
De 20.500,01 a 21.500,00	65.376,51	2
De 21.500,01 a 22.500,00	69.940,11	2
De 22.500,01 a 23.500,00	74.503,71	2
De 23.500,01 a 24.500,00	79.067,31	2
De 24.500,01 a 25.500,00	83.630,91	2
De 25.500,01 a 26.500,00	88.194,51	2
De 26.500,01 a 27.500,00	92.758,11	2
De 27.500,01 a 28.500,00	97.321,72	2
De 28.500,01 a 29.500,00	101.885,32	2
De 29.500,01 a 30.500,00	106.448,92	2
De 30.500,01 a 31.500,00	111.012,52	2
De 31.500,01 a 32.500,00	115.576,12	2
De 32.500,01 a 33.500,00	120.139,72	2
De 33.500,01 a 34.500,00	124.703,32	2
Acima de 34.500,01	129.266,92	2

XXI - Servidores que tomaram posse em 2018

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.580,76	1
De 7.500,01 a 8.500,00	5.274,84	2
De 8.500,01 a 9.500,00	8.968,92	2
De 9.500,01 a 10.500,00	12.663,01	2
De 10.500,01 a 11.500,00	16.357,09	2
De 11.500,01 a 12.500,00	20.051,17	2
De 12.500,01 a 13.500,00	23.745,25	2
De 13.500,01 a 14.500,00	27.439,34	2
De 14.500,01 a 15.500,00	31.133,42	2
De 15.500,01 a 16.500,00	34.827,50	2
De 16.500,01 a 17.500,00	38.521,58	2
De 17.500,01 a 18.500,00	42.215,67	2
De 18.500,01 a 19.500,00	45.909,75	2
De 19.500,01 a 20.500,00	49.603,83	2
De 20.500,01 a 21.500,00	53.297,92	2
De 21.500,01 a 22.500,00	56.992,00	2
De 22.500,01 a 23.500,00	60.686,08	2
De 23.500,01 a 24.500,00	64.380,16	2
De 24.500,01 a 25.500,00	68.074,25	2
De 25.500,01 a 26.500,00	71.768,33	2
De 26.500,01 a 27.500,00	75.462,41	2
De 27.500,01 a 28.500,00	79.156,49	2
De 28.500,01 a 29.500,00	82.850,58	2
De 29.500,01 a 30.500,00	86.544,66	2
De 30.500,01 a 31.500,00	90.238,74	2
De 31.500,01 a 32.500,00	93.932,82	2
De 32.500,01 a 33.500,00	97.626,91	2
De 33.500,01 a 34.500,00	101.320,99	2
Acima de 34.500,01	105.015,07	2

XXII - Servidores que tomaram posse em 2019

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.447,32	1
De 7.500,01 a 8.500,00	4.292,47	1
De 8.500,01 a 9.500,00	7.137,62	2
De 9.500,01 a 10.500,00	9.982,77	2
De 10.500,01 a 11.500,00	12.827,92	2
De 11.500,01 a 12.500,00	15.673,07	2
De 12.500,01 a 13.500,00	18.518,23	2
De 13.500,01 a 14.500,00	21.363,38	2
De 14.500,01 a 15.500,00	24.208,53	2
De 15.500,01 a 16.500,00	27.053,68	2
De 16.500,01 a 17.500,00	29.898,83	2
De 17.500,01 a 18.500,00	32.743,98	2
De 18.500,01 a 19.500,00	35.589,13	2
De 19.500,01 a 20.500,00	38.434,28	2
De 20.500,01 a 21.500,00	41.279,44	2
De 21.500,01 a 22.500,00	44.124,59	2
De 22.500,01 a 23.500,00	46.969,74	2
De 23.500,01 a 24.500,00	49.814,89	2
De 24.500,01 a 25.500,00	52.660,04	2
De 25.500,01 a 26.500,00	55.505,19	2
De 26.500,01 a 27.500,00	58.350,34	2
De 27.500,01 a 28.500,00	61.195,49	2
De 28.500,01 a 29.500,00	64.040,64	2
De 29.500,01 a 30.500,00	66.885,80	2
De 30.500,01 a 31.500,00	69.730,95	2
De 31.500,01 a 32.500,00	72.576,10	2
De 32.500,01 a 33.500,00	75.421,25	2
De 33.500,01 a 34.500,00	78.266,40	2
Acima de 34.500,01	81.111,55	2

XXIII - Servidores que tomaram posse em 2020

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	1.134,85	1
De 7.500,01 a 8.500,00	3.151,14	1
De 8.500,01 a 9.500,00	5.167,43	1
De 9.500,01 a 10.500,00	7.183,72	1
De 10.500,01 a 11.500,00	9.200,01	1
De 11.500,01 a 12.500,00	11.216,30	1
De 12.500,01 a 13.500,00	13.232,59	1
De 13.500,01 a 14.500,00	15.248,88	1
De 14.500,01 a 15.500,00	17.265,17	1
De 15.500,01 a 16.500,00	19.281,46	1
De 16.500,01 a 17.500,00	21.297,74	1
De 17.500,01 a 18.500,00	23.314,03	1
De 18.500,01 a 19.500,00	25.330,32	1
De 19.500,01 a 20.500,00	27.346,61	1
De 20.500,01 a 21.500,00	29.362,90	1
De 21.500,01 a 22.500,00	31.379,19	1
De 22.500,01 a 23.500,00	33.395,48	1
De 23.500,01 a 24.500,00	35.411,77	1
De 24.500,01 a 25.500,00	37.428,06	1
De 25.500,01 a 26.500,00	39.444,35	1
De 26.500,01 a 27.500,00	41.460,64	1
De 27.500,01 a 28.500,00	43.476,93	1
De 28.500,01 a 29.500,00	45.493,22	1
De 29.500,01 a 30.500,00	47.509,50	1
De 30.500,01 a 31.500,00	49.525,79	1
De 31.500,01 a 32.500,00	51.542,08	1
De 32.500,01 a 33.500,00	53.558,37	1
De 33.500,01 a 34.500,00	55.574,66	1
Acima de 34.500,01	57.590,95	1

XXIV - Servidores que tomaram posse em 2021

Remuneração	Benefício Especial à Vista	Mínimo de Anualidades
Até 6.500,00	0,00	-
De 6.500,01 a 7.500,00	558,68	1
De 7.500,01 a 8.500,00	1.544,98	1
De 8.500,01 a 9.500,00	2.531,29	1
De 9.500,01 a 10.500,00	3.517,59	1
De 10.500,01 a 11.500,00	4.503,90	1
De 11.500,01 a 12.500,00	5.490,21	1
De 12.500,01 a 13.500,00	6.476,51	1
De 13.500,01 a 14.500,00	7.462,82	1
De 14.500,01 a 15.500,00	8.449,12	1
De 15.500,01 a 16.500,00	9.435,43	1
De 16.500,01 a 17.500,00	10.421,74	1
De 17.500,01 a 18.500,00	11.408,04	1
De 18.500,01 a 19.500,00	12.394,35	1
De 19.500,01 a 20.500,00	13.380,65	1
De 20.500,01 a 21.500,00	14.366,96	1
De 21.500,01 a 22.500,00	15.353,27	1
De 22.500,01 a 23.500,00	16.339,57	1
De 23.500,01 a 24.500,00	17.325,88	1
De 24.500,01 a 25.500,00	18.312,18	1
De 25.500,01 a 26.500,00	19.298,49	1
De 26.500,01 a 27.500,00	20.284,80	1
De 27.500,01 a 28.500,00	21.271,10	1
De 28.500,01 a 29.500,00	22.257,41	1
De 29.500,01 a 30.500,00	23.243,71	1
De 30.500,01 a 31.500,00	24.230,02	1
De 31.500,01 a 32.500,00	25.216,33	1
De 32.500,01 a 33.500,00	26.202,63	1
De 33.500,01 a 34.500,00	27.188,94	1
Acima de 34.500,01	28.175,25	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17526/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17526** e o código CRC **1D7F2E5D3B0E6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10907/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2024, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10907** e o código CRC **1F7E2B5D3D7D3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 702/2024

PL Nº 562/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 61/2024

Altera as Leis nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná, e nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 562/2024, através da Mensagem nº 61/2024, tem por objetivo alterar as Leis nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná, e nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar.

Na mensagem, o autor esclarece a proposição visa incentivar a migração de Servidores Públicos efetivos ao regime de Previdência Complementar do Estado do Paraná, bem como realizar ajustes técnicos nas legislações. Para tanto, propõe-se a atualização do valor do benefício especial devido àqueles que tenham ingressado em data anterior ao início da vigência do referido regime e que fizerem sua opção mediante prévia e expressa declaração de vontade. Ainda, prevê que todos os aportes ao novo plano possam ser descontados diretamente na folha de pagamento, tendo em vista que os percentuais de contribuição são informados pelo próprio servidor. Salienta-se que, segundo estudos realizados pelo Comitê Gestor da Previdência Complementar, mesmo considerando o pagamento do referido benefício especial, tal migração gerará redução nos valores repassados a título de contribuição patronal, implicando em economia significativa de recursos públicos a longo prazo.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Da simples leitura, verifica-se que o assunto do Projeto de Lei aborda tema de competência privativa do Governador do Estado, conforme a própria Constituição Estadual determina:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87 da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

No que tange à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa, ou mesmo renúncia de receita, conforme Declaração de Adequação de Despesa sem impacto financeiro nº 056/2024 – Protocolo nº 20.323.793-6, anexada às fls. 29 do processo legislativo; se fazendo desnecessária a adoção das medidas descritas no art. 14, 16 e 17 da citada legislação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **702** e o código CRC **1D7D2B9D0E1B4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17839/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 562/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17839** e o código CRC **1E7C2A9E0D2C0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11038/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2024, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11038** e o código CRC **1E7B2B9C0B2B0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 720/2024

Projeto de Lei nº 562/2024

Autor: PODER EXECUTIVO

ALTERA AS LEIS Nº 20.740, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PERTINENTES AOS DESCONTOS E CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, ASSIM COMO DE PENSIONISTAS DE GERADORES DE PENSÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E Nº 20.777, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria do Poder Executivo, tem por objeto legislativo alterar s Leis nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como de pensionistas de geradores de pensão do Estado do Paraná, e nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa do Poder Executivo respeitada e, com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PL, “visa incentivar a migração de servidores públicos efetivos ao regime de Previdência Complementar do Estado do Paraná, bem como realizar ajustes técnicos nas legislações” propondo “a atualização do valor do benefício especial devido àqueles que tenham ingressado em data anterior ao início da vigência do referido regime e que fizerem sua opção mediante prévia e expressa declaração de vontade”. Regulamenta ainda, que “todos os aportes ao novo plano possam ser descontados diretamente na folha de pagamento, tendo em vista que os percentuais de contribuição são informados pelo próprio servidor”, alterando o anexo único da citada Lei 20.777/2021.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesas ou mesmo renúncia de receita, conforme Declaração de Adequação de Despesas nº 056/2024 firmada pelo Ordenador de Despesas, juntada às fls. 29 do respectivo PL, declarando ainda que “em que pese existir orçamento para a Previdência Complementar, no valor de R\$ 15.475.900,00, nos termos do QDD em anexo, não existe a informação precisa de quantos servidores irão aderir ao Regime de Previdência Complementar”. Sendo assim, compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estando em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023) bem como, com a Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 15 de outubro de 2024

Douglas Fabrício

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **720** e o código CRC **1B7A2B9D0E8A3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17855/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 562/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de outubro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17855** e o código CRC **1E7B2B9A0E8B4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11046/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11046** e o código CRC **1F7B2E9B0C8A4CE**